

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: fe198yeg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/06/2023 Projeto de lei nº 1434/2023 Protocolo nº 6455/2023 Processo nº 2281/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

Art. 2º Os Órgãos Públicos e estabelecimentos comerciais, clínicas de exames de imagem, restaurantes e bares, que prestam atendimento ao público e emitam senhas eletrônicas em painéis ou outro meio de comunicação, deverão, simultaneamente efetuar a inserção de senhas sonoras e em braille.

Art.3º As pessoas com deficiência visual, ao retirarem a senha, a mesma estará impressa em braille, bem como será feita a chamada sonora, que ocorrerá simultaneamente com o painel eletrônico, e dessa forma terá autonomia e inclusão no atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em função da importância do tema e por considerar dever do Poder Público o provimento dos meios necessários ao pleno exercício da cidadania a toda a população, este projeto visa assegurar o acesso à todos os serviços disponíveis na comunidade.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de utilização com segurança e autonomia por Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida de espaços mobiliários e equipamentos urbanos; das edificações; dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A partir de análise desenvolvida durante a etapa de planejamento definiu-se como foco de trabalho a avaliação das condições de acessibilidade aos serviços que disponibilizamos às Pessoas com Deficiência no interior das unidades de atendimento, especialmente aos deficientes visuais e auditivos.

As medidas adotadas até o momento são insuficientes para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas unidades de atendimento aos usuários em geral, pois não disponibilizam o acesso autônomo aos serviços ofertados.

As Pessoas com Deficiência possuem necessidades diferentes o que a tornam especiais

Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social e a acessibilidade seja uma realidade.

São direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros:

- Tem os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos.
- Tem o direito de desenvolver capacidades que as tornem, tanto quanto possível, autoconfiantes.
- Direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social.
- Direito à proteção contra toda a exploração e todo o tratamento discriminatório, abusivo e degradante.

A expressão "bem de todos" indica que os direitos e deveres da sociedade pressupõe que todos são iguais perante a lei, com a garantia de que são invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma é importante implantarmos medidas que compensem as limitações ou impossibilidades a que estão sujeitas, incluindo-as de fato e de direito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual